



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1085/2018

São Luís, 12 de janeiro de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	9
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	9
Pleno .....	9
Primeira Câmara .....	19
Atos dos Relatores .....	31

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 057, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Concessão de férias à servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Rita de Cássia Souza Pereira, matrícula nº 6486, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, 18 (dezoito) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1347/2017, no período de 27/02 a 16/03/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 058, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Concessão de férias à servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 15/01 a 13/02/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº. 59 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 001/2018 – SUFOP/TCE-MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10.496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor da Folha de Pagamento I, durante o impedimento de seu titular, a servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11.205, no período de 02 a 31/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 060, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Concessão de férias à servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo a Função Comissionada de Secretário-Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, no período de 26/02 a 27/03/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 061 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a partir de 19/01/2018, as férias regulamentares do exercício 2018, da servidora Keila Heluy Gomes, matrícula nº 7724, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1415/2017, devendo retornar ao gozo dos 13 (treze) dias no período de 02 a 14/07/2018, conforme Memorando nº 003/2018/UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 062 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a partir de 12/01/2018, as férias regulamentares do exercício 2018, do servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1415/2017, devendo retornar ao gozo dos 20 (vinte) dias no período de 13/07 a 01/08/2018, conforme Memorando nº 002/2018/UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

## PORTARIA TCE/MA Nº 65, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

## Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando que o art. 27 da Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017, determina que após a adesão prevista no art. 21 da referida Lei, ficam assegurados, automaticamente, progressões para os cargos de Auxiliar Operacional de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auditor de Controle Externo, desde que tenham permanecido até 31 de dezembro de 2017, por um determinado tempo no seu atual padrão de vencimento.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico-funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, instituído pela Lei 10.759/2017, constantes do quadro anexo, Progressão Funcional, conforme dispõe o art. 27 da Lei 10.759/2017, de 21 de dezembro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

## QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 65/2018

Nº MAT.	NOME	CARGO	DE Padrão	PARA Padrão
01 12153	Aline Vieira Garreto	Auditor de Controle Externo	AUD 4	AUD 5
02 9357	André Luis Lisboa Guimarães	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
03 7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
04 9035	Antonio Firmino Pereira de Novais	Auditor de Controle Externo	AUD 11	AUD 12
05 9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
06 7088	Arany Cordeiro Rabelo	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
07 9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico de Controle Externo	TECE 09	TECE 10
08 9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
09 7450	Carmem Lucia Bentes Bastos	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
10 8961	Celio Roberto Sales Baima	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
11 6890	Celso Antonio Lago Beckman	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
12 9076	Cid Veiga Arruda	Auditor de Controle Externo	AUD 11	AUD 12
13 6247	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
14 6312	Elcio Rui Meister	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
15 7062	Elizabeth Araujo Mafra	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
16 11239	Emerson Orleans da Costa Araujo	Auditor de Controle Externo	AUD 06	AUD 07
17 7211	Enilson Moraes Costa	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
18 7682	Evandro Liberato de Sousa	Auditor de Controle Externo	AUD 13	AUD 14
19 9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico de Controle Externo	TECE 08	TECE 09
20 7419	Flavia Lauande Cardoso	Auditor de Controle Externo	AUD 13	AUD 14
21 9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
22 6817	Gisela Costa Silva	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10

23	9209	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	Auditor de Controle Externo	AUD 10	AUD 11
24	7922	Heloisa da Silva Martins	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
25	968	Iraci Gusmão Carvalho	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
26	6270	Jaciara Ferreira Dantas	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
27	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico de Controle Externo	TECE E13	TECE E14
28	6940	Jorge Alencar Neto	Auditor de Controle Externo	AUD 08	AUD 09
29	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12
30	6031	José de Ribamar Lopes Nojosa	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
31	10975	José Silvério Silva Santos	Auditor de Controle Externo	AUD 6	AUD 7
32	7633	José Oliver Trovão Reis	Auditor de Controle Externo	AUD 10	AUD 11
33	1727	Jovane Carvalho de Sousa	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
34	7575	Karla Herlanger Lima Barreto	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
35	9548	Lucia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues	Auditor de Controle Externo	AUD 11	AUD 12
36	11353	Luciano Gil Araújo Martins Alves	Auditor de Controle Externo	AUD 5	AUD 6
37	11007	Luiz Antônio da Silva Ribeiro	Auditor de Controle Externo	AUD 6	AUD 7
38	8979	Luiz Carlos Melo Muniz	Auditor de Controle Externo	AUD 10	AUD 11
39	7708	Marcio de Oliveira Franklín da Costa	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
40	7302	Marcio Roberto Costa Freire	Auditor de Controle Externo	AUD 13	AUD 14
41	9084	Marcos de Jesus Batalha Serra	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
42	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
43	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico de Controle Externo	TECE 12	TECE 13
44	1750	Maria da Graça Agostinho Mendes	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
45	10983	Maria Natividade Pinheiro Farias	Auditor de Controle Externo	AUD 6	AUD 7
46	11403	Monica Valéria de Farias	Auditor de Controle Externo	AUD 5	AUD 6
47	7542	Nina Teresa Castro Jansen Ferreira	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
48	9399	Noeme Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	AUD 10	AUD 11
49	7492	Odilon Mendes de Castro Filho	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
50	9019	Olindino Pires Amorim	Auditor de Controle Externo	AUD 10	AUD 11
51	9381	Paulo Antônio Santos e Paraiba	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12
52	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
53	11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor de Controle Externo	AUD 6	AUD 7
54	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico de Controle Externo	TECE 12	TECE 13
55	6114	Rogério Luiz Costa Fonseca	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
56	7393	Roberto Henrique Guimarães Teixeira	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
57	7518	Sandra Veras de Azevedo	Auditor de Controle Externo	AUD 14	AUD 15
58	1388	Sebastião Nonato Almeida Oliveira	Auxiliar Operacional de Controle Externo	AUX 8	AUX 10
59	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
60	8144	Teresa Cristina Carmo Miranda	Auditor de Controle Externo	AUD 12	AUD 13
61	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Auditor de Controle Externo	AUD 11	AUD 12

629134	Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12
--------	-------------------------------	-----------------------------	---------	---------

## PORTARIA TCE/MA Nº 67 de 12 DE JANEIRO DE 2018

Retificação da Portaria nº 63 / 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

## RESOLVE:

Art.1º Torna pública a retificação da Portaria nº 63/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1084, de 11 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

Nº	MAT.	NOME	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
03	9654	Ana Claudia Mendes dos Santos Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
04	9357	Andre Luis Lisboa Guimaraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
05	7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
08	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
10	1206	Antonio Tadeu Rodrigues de Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
11	9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
13	6684	Arlindo Faray Vieira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE2	Técnico de Controle Externo TECE 14
17	9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA1	Técnico de Controle Externo TECE 09
22	8094	Daniel Alves Borges	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Auditor de Controle Externo TECE10
23	6304	David Neves dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo TECECE2	Técnico de Controle Externo TECE 14
26	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
31	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEB4	Técnico de Controle Externo TECE 08
38	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
39	6171	Gilson Robert Araujo	Técnico Estadual de Controle Externo TECECE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
45	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
47	8656	João Carlos Couto de Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
49	6635	Jorge Luis Santos Almeida	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
50	1032	José Augusto Pimenta Peixoto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
52	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
			Técnico Estadual de Controle	Técnico de Controle

55	7260	José Jorge Mendes dos Santos	Externo TECEA4	Externo TECE 12
68	6825	Luis Guilherme Ramos Siqueira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
72	9621	Marcos Aurelio Gomes Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
74	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
84	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
90	9381	Paulo Antônio Santos e Paraiba	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
93	1636	Paulo Roberto Lopes Veras	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
94	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEAE	Técnico de Controle Externo TECE 10
96	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
104	786	Rosângela de Fatima Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
105	6874	Rosilda de Ribamar Pereira Martins	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor 106de Controle Externo AUD14
110	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
112	8318	Valeria Vieira da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
113	9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
116	9134	Wanilda Sá Vasconcelos de Ataíde	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11

## LEIA-SE:

Nº	MAT.	NOME	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
03	9654	Ana Claudia Mendes dos Santos Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
04	9357	Andre Luis Lisboa Guimaraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
05	7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
08	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
10	1206	Antonio Tadeu Rodrigues de Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TEC 16
11	9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
13	6684	Arlindo Faray Vieira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE2	Técnico de Controle Externo TEC 14
17	9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA1	Técnico de Controle Externo TEC 09
22	8094	Daniel Alves Borges	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
			Técnico Estadual de Controle Externo	Técnico de Controle

23	6304	David Neves dos Santos	TECECE2	Externo TEC 14
26	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
31	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noleto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEB4	Técnico de Controle Externo TEC 08
38	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
39	6171	Gilson Robert Araujo	Técnico Estadual de Controle Externo TECECE1	Técnico de Controle Externo TEC 13
45	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TEC 13
47	8656	João Carlos Couto de Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TEC 13
49	6635	Jorge Luis Santos Almeida	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
50	1032	José Augusto Pimenta Peixoto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TEC 16
52	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
55	7260	José Jorge Mendes dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TEC 12
68	6825	Luis Guilherme Ramos Siqueira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TEC 12
72	9621	Marcos Aurelio Gomes Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
74	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TEC 12
84	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
90	9381	Paulo Antônio Santos e Paraíba	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
93	1636	Paulo Roberto Lopes Veras	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TEC 16
94	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
96	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TEC 12
104	786	Rosângela de Fatima Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TEC 16
105	6874	Rosilda de Ribamar Pereira Martins	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor de Controle Externo AUD14
110	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
112	8318	Valeria Vieira da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11
113	9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TEC 10
116	9134	Wanilda Sá Vasconcelos de Ataíde	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TEC 11

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2018.

José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.502/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – COLIC/TCE.O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 004/2017 – COLIC/TCE, constante do Processo administrativo nº 10.502/2017, torna público a Ata de Registro de Preços nº 003/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017– COLIC/TCE e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10.502/2017 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS A EMPRESA: Razão Social: CCB da Silva/Celebre Eventos e Buffet CNPJ: 07.725.521/0001-55

Endereço: Rua Celso Magalhães, 51, Centro, São Luís – MA, CEP 65020-130

Telefone: 98 32320496/33030400 Fax: 98 32320496 E-Mail:celebre.buffer@gmail.com

Nome do representante: Christiane Carvalho Branco da Silva

Lote I – Coffee Break do Plenário:

Serviço (descrição)	Nº estimado de eventos para o período de 12 meses (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário por pessoa R\$ (D)	(DxC) Valor total R\$ (E)
Coffee break do Plenário	90	15	1.350	34,00	45.900,00

Lote VI – Lanche:

Serviço	Nº previsto de evento para o período de 12 meses (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário por pessoa R\$ (D)	(DxC) Valor Estimado Total R\$ (E)
Lanche	04	300	1.200	34,80	41.760,00

Lote VII – Coquetel:

Serviço	Nº previsto de eventos para o período de 12 meses (A)	Nº aproximado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário por Pessoa R\$ (D)	(DxC) Valor Estimado total R\$ (E)
Coquetel	04	500	2.000	95,00	190.000,00

Data da assinatura: 11 de janeiro de 2018. São Luís, 11 de janeiro de 2018. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2701/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2 - PROCESSO Nº 2858/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS

Responsável: RIVOREDO BARBOSA WEDY

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - PROCESSO Nº 3624/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

Responsável: JOEL DOURADO FRANCO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

4 - PROCESSO Nº 3351/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR

Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 3352/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR

Responsável: DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, ROOSEVELT VIEIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Daniel Leda de Oliveira - OAB/MA 10008

6 - PROCESSO Nº 3355/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR

Responsável: DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, MARIA DO SOCORRO LIMA FURTADO MOURA DE FREITAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 4834/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 8312/2017 - CONSULTA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3534/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Recurso de reconsideração sobre parecer prévio

SUSPENSO NA SESSÃO DE 13/12/2017.

10 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

11 - PROCESSO Nº 3776/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Responsável: OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 4140/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

Responsável: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 4328/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3500/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIACHÃO

Responsável: NURIA FIGUEIRA COELHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 3997/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

---

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 4434/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU

Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 4584/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 4592/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: ARACY LIMA FERNANDES, FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 4641/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA À PROCURADORA FLAVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 27/09/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR.

20 - PROCESSO Nº 4866/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsável: JUVENCHARLES LEMOS ALVES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 5098/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR

Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS, JOSÉ DE HEREMITAS GOMES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 5194/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR LA ROCQUE

Responsável: FRANCISCO NUNES DA SILVA, LINO NUNES DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 5922/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

---

24 - PROCESSO Nº 7973/2016 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsável: FIRMINO COELHO DOS SANTOS, JOSE IRLAN SOUZA SERRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Apreciação de legalidade de atos e contratos.

SUSPENSO JULGAMENTO EM 13/12/2017.

25 - PROCESSO Nº 3621/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

COLEGIO MILITAR TIRADENTES II-IMPERATRIZ

Responsável: GEORGE SILVA CAVALCANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3662/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DÉCIMA TERCEIRA COMPANHIA MILITAR INDEPENDENTE

Responsável: CLAUDIOMIRO ANTONIO AGUIAR LIMA, NILSON SILVA FONSECA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 3726/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BACABAL

Responsável: JURANDY DE SOUZA BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 3466/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Benevenuto Marques Serejo Neto - OAB/MA 4022

Advogado: Maria Carolina Lima Ribeiro - OAB/MA 8744

Observação: Recurso de Reconsideração.

29 - PROCESSO Nº 3277/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Responsável: MARIA NAZARETH PINHEIRO NOGUEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Recurso de Reconsideração.

30 - PROCESSO Nº 7205/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE

CURURUPU

Responsável: ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: Recurso de Reconsideração.

31 - PROCESSO Nº 3640/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

---

Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthurro - OAB/MA 7190

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Observação: Recurso de Reconsideração.

32 - PROCESSO Nº 1921/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA11321

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10614

Observação: Embargos de Declaração.

33 - PROCESSO Nº 2302/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

Responsável: FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO, RAIMUNDO NONATO MENDES  
CARDOSO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: William Alves dos Santos - OAB/PI2011

Observação: Recurso de Reconsideração.

34 - PROCESSO Nº 3700/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO

Responsável: DACIO ROCHA PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 4148/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB DE  
APICUM-AÇU

Responsável: NIVALDO TAVARES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Recurso de Reconsideração.

36 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO  
SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

---

---

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTE VIEIRA NA SESSÃO DE 25/10/2017.

37 - PROCESSO Nº 11650/2016 - AUDITORIA

GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

Responsável: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

38 - PROCESSO Nº 7050/2017 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 3090/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta – Recurso de Reconsideração, exercício financeiro 2009.

40 - PROCESSO Nº 3091/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

41 - PROCESSO Nº 3093/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

42 - PROCESSO Nº 3098/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

43 - PROCESSO Nº 4309/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

Responsável: EVANDRO COSTA JORGE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

---

44 - PROCESSO Nº 5366/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Responsável: WILSON ROCHA DE MIRANDA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 4187/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: FERNANDA SOUZA DA SILVA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável: JOAO SANTOS BRAGA  
Ministério Público: DOUGLAS PAULO DA SILVA  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724  
Advogado: Hílquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA  
SESSÃO DE 22/03/2017 (ANTES DO VOTO DO RELATOR).

47 - PROCESSO Nº 2612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: HEMETERIO WEBER FILHO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756  
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

48 - PROCESSO Nº 2613/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: HEMETERIO WEBER FILHO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756  
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

49 - PROCESSO Nº 2614/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: HEMETERIO WEBER FILHO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756  
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

50 - PROCESSO Nº 2617/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: HEMETERIO WEBER FILHO  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756  
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

51 - PROCESSO Nº 3665/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: Recurso de Reconsideração

José Rosendo de Santana – Secretário Municipal de Administração

SUSPENSO EM 13/12/2015, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL E APÓS LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR).

52 - PROCESSO Nº 2726/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO em 06/12/2017 (APÓS LEITURA DO RELATÓRIO).

53 - PROCESSO Nº 5445/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 06/12/2017, (ANTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO RELATOR).

54 - PROCESSO Nº 2928/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR NA SESSÃO DE 13/12/2017, ANTES DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

55 - PROCESSO Nº 2929/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: AGRIPINO SOARES COSTA, CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, FRANCISCO PEREIRA TAVARES, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR NA SESSÃO DE 13/12/2017, ANTES DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR).

56 - PROCESSO Nº 6386/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR NA SESSÃO DE 13/12/2017, ANTES DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

57 - PROCESSO Nº 9150/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR NA SESSÃO DE 13/12/2017, ANTES DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

58 - PROCESSO Nº 9151/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR NA SESSÃO DE 13/12/2017, ANTES DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR).

59 - PROCESSO Nº 3281/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Recurso de reconsideração.

60 - PROCESSO Nº 4258/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEEA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção - CPF 238614953-68)

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/11/2017 (APÓS LEITURA DO RELATÓRIO).

61 - PROCESSO Nº 3645/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: MARCOS SOUSA PAIVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

62 - PROCESSO Nº 4152/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

Responsável: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES, UIRAJAN REGO DE SOUZA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

63 - PROCESSO Nº 3603/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

Responsável: FELIX MARTINS COSTA NETO, MAURICIO JODAR MARTINS COSTA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

64 - PROCESSO Nº 8377/2017 - DENÚNCIA

**GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Responsável: KARLA BATISTA CABRAL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 09 de Janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno

**Primeira Câmara**

Processo nº 1157/2011

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Jociane Aragão da Cruz

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento ilegal e recusa de registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1392/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, em cumprimento a Decisão Judicial nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada, extraída do Processo nº 16132/2009, em benefício de Jociane Aragão da Cruz, filha do ex-segurado Braulio Bispo da Cruz, matrícula nº 5314 reformado como Cabo com o soldo de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 19.02.2008, outorgada pelo Ato de 25 de setembro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1107/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e recusa de registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7965/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Elias Campos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada do Subtenente PM Elias Campos Reis, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 736/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do Subtenente PM Elias Campos Reis, outorgada pelo Ato nº 722, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1108/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 11416/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Bonifácio de Lima Lopes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a José Bonifácio de Lima Lopes Filho, filho maior inválido de José Bonifácio de Lima Lopes, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 738/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a José Bonifácio de Lima Lopes Filho, filho maior inválido de José Bonifácio de Lima Lopes, falecido em 14/12/2014, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, outorgada pelo Ato de 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 681/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a

Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1571/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Eliane da Silva Baldez

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Eliane da Silva Baldez, viúva de João Francisco Baldez, ex-servidor público da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 737/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a Eliane da Silva Baldez, viúva de João Francisco Baldez, falecido em 07/10/2012, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, conforme certidão de óbito, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3943/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11017/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria do Carmo dos Santos Carneiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria do Carmo dos Santos Carneiro (viúva), beneficiária de José Antonio Carneiro, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 332/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a Maria do Carmo dos Santos Carneiro (viúva), beneficiária de José Antonio Carneiro, falecido em 04/01/2015, no exercício do cargo

de vigia, outorgada pela Portaria nº 1132, de 25 de março de 2015, expedido pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 212/2017 - GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10080/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Vera Lúcia Santos Lopes de Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame de Aposentadoria Voluntária de Vera Lúcia Santos Lopes de Azevedo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 340/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Santos Lopes de Azevedo, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de 17 de agosto de 2015, que retificou o de nº 1071, de 25 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 154/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido reexame de aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8613/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário (a): Marineide de Melo Fonseca  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Marineide de Melo Fonseca, servidora da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 338/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marineide de Melo Fonseca, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, outorgada pelo Ato nº 1162, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 225/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 10283/2015-TCE  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário (a): Marilene Duarte da Cruz  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Marilene Duarte da Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 337/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilene Duarte da Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1575, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 224/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 10383/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria das Graças de Jesus Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria das Graças de Jesus Silva Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 336/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças de Jesus Silva Ferreira, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1583, de 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 326/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10753/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Alcinda da Hora Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Alcinda da Hora Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 335/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Alcinda da Hora Almeida, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1767, de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 327/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10803/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Dalva Macedo Magalhães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Dalva Macedo Magalhães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 334/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Dalva Macedo Magalhães, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1718, de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 85/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6771/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): João Danilo Serrão Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a João Danilo Serrão Pereira (viúvo), beneficiário de Sebastiana Nogueira Pereira, ex-servidora pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 333/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a João Danilo Serrão Pereira (viúvo), beneficiário de Sebastiana Nogueira Pereira, falecida em 24/11/2013, outorgada pelo Ato de 11 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que

acolheu o Parecer nº 120/2017 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8372/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Elizia Costa França

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame da Aposentadoria Voluntária de Maria Elizia Costa França, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 341/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de aposentadoria voluntária de Maria Elizia Costa França, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de 23 de abril de 2015, que retificou o de nº 846, de 31 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial de 14 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 213/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido reexame de aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5567/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – COROATAPREV

Responsável: Manoel Serrão da Silveira Lacerda

Beneficiário (a): Maria Zélia Pereira Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Zélia Pereira Gomes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 339/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Zélia Pereira Gomes, no cargo de Professor, outorgada pela Portaria nº 22, de 03 de novembro de 2014, expedido pelo Gabinete do Diretor Executivo do COROATAPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 369/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12644/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Maria da Costa Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento ilegal e negativa de registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1354/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes processo de concessão de pensão previdenciária, em benefício de Maria da Costa Araújo Silva, viúva do ex-servidor Antonio Evaldo Marques da Silva, matrícula nº 9271, falecido em 23.09.2013, na função de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 97, de 08 de julho de 2015, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 949/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flavia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flavia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 2749/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Lídia Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1353/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria Lídia Pereira Lima, matrícula nº 729558, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 35, de 11 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1412/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2471/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Vanda Maria de Araujo Lopes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1351/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Vanda Maria de Araujo Lopes, matrícula nº 705046, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2502, de 04 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1092/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings

Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente, em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2328/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria de Fatima Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1350/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria de Fatima Ribeiro da Silva, matrícula nº 132084-1, no cargo de Professor, PNS-I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46.084, de 29 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luis, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1171/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2234/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria do Livramento Gusmão

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1348/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, em benefício de Maria do Livramento Gusmão, matrícula nº 37154-1, no cargo de Professor PNS-I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.982, de 15 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1167/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente, em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 13104/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco Alberto de Alencar Sampaio

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1347/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Francisco Alberto de Alencar Sampaio, matrícula nº 954776, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 2234, de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1411/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente, em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4947/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria  
Entidade: Tribunal de Justiça do Maranhão  
Responsável: Antonio Guerreiro Junior  
Beneficiária: Floriano Nunes dos Santos  
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1346/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais da média das 80% maiores contribuições para a previdência social, em benefício de Floriano Nunes dos Santos, matrícula nº 10371, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe/Padrão C15, correlacionado ao cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 239, de 11 de março de 2013, expedido pela Tribunal de Justiça do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 984/2017-GPROC4 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente, em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## **Atos dos Relatores**

Processo nº: 820/2018

Natureza: Requerimento

Assunto: Graça Maria Pereira Castro solicita cópias do processo nº 5.503/2017-TCE/MA, referente à pensão concedida ao Senhor Abel Pires Pereira.

**DESPACHO nº 015/2018**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópias do processo nº 5.503/2017-TCE/MA, referente à pensão concedida ao Senhor Abel Pires Pereira.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator

PROCESSO N.º : 11203/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Caxias/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 1916/2010 – TCE/MA

REQUERENTE : Humberto Ivar Araújo Coutinho – Ex-Prefeito

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA nº 9.837; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876;

Erica Maria da Silva – OAB/MA nº 14.155

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 909/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 1916/2010 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas dos Gestores da Administração Indireta, no exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos

São Luís (MA), 14/12 /2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator